

ACÓRDÃO Nº 8836/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.541/2018-4
2. Grupo: I – Classe: II – Assunto: Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/2628-18).
 - 3.2. Responsável: Irene de Oliveira Soares (227.333.451-68).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor da Sra. Irene de Oliveira Soares, Prefeita municipal de Presidente Dutra/MA nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, devido à realização de saque irregular do saldo não devolvido do Contrato de Repasse 185.603-83/2005 (Siconv 537965), que teve por objeto a construção de um ginásio de esporte (quadra poliesportiva coberta),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Irene de Oliveira Soares (CPF 227.333.451-68), Prefeita de Presidente Dutra/MA (gestões 2005-2008 e 2009-2012), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92.

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, § 2º, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas da Sra. Irene de Oliveira Soares (CPF 227.333.451-68), Prefeita de Presidente Dutra/MA (gestões 2005-2008 e 2009-2012), condenando-a ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
198.955,43	7/12/2012

9.3. aplicar à Sra. Irene de Oliveira Soares (CPF 227.333.451-68), Prefeita de Presidente Dutra/MA (gestões 2005-2008 e 2009-2012), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92.

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.6. enviar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal e à responsável, para ciência.

10. Ata nº 32/2019 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/9/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8836-32/19-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador